



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4281/1993

Ementa

Dispõe sobre desconto, para maiores de sessenta anos, de cinquenta por cento dos ingressos em cinemas e similares e eventos esportivos e culturais.

Data da Norma

16/12/1993

Data de Publicação

21/12/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 6000/1993](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 23/12/1993.

Veto Parcial Mantido

CULTURA, ESPORTE E LAZER- ingressos

PROMOÇÃO SOCIAL - aposentado e pensionista

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

PROMOÇÃO SOCIAL - idoso

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/10/1994

31/08/1998

Norma Relacionada

[Lei n° 4444/1994](#)

[Lei n° 5166/1998](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Norma correlata



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 4.444, de 14 de outubro de 1994]**

LEI N.º 4.281, de 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre desconto, para maiores de sessenta anos, de cinquenta por cento dos ingressos em cinemas e similares e eventos esportivos e culturais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1993, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O idoso com mais de sessenta anos adquirirá ingresso em cinema, cineclube, teatro, evento esportivo e espetáculos circense e musical com cinquenta por cento de desconto sobre o preço normal.

~~Parágrafo único. Vetado.~~

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará, ao estabelecimento infrator ou responsável pela atividade, multa correspondente a 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município – UFM, duplicada na reincidência. *(Redação dada pela Lei n.º 4.444, de 14 de outubro de 1994)*

Art. 2º. O beneficiário comprovará sua condição de idoso mediante apresentação de:

I – cédula de identidade; ou

II – carteira de idoso de usuário do serviço público de ônibus.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



LEI Nº 4.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre desconto, para maiores de sessenta anos, - de cinquenta por cento dos ingressos em cinemas e similares e eventos esportivos e culturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O idoso com mais de sessenta anos adquirirá ingresso em cinema, cineclube, teatro, evento esportivo e espetáculos circense e musical com cinquenta por cento de desconto sobre o preço normal.

Parágrafo único - Vetado.

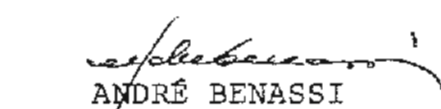
Art. 2º - O beneficiário comprovará sua condição de idoso - mediante apresentação de:

I - cédula de identidade; ou

II - carteira de idoso de usuário do serviço público de ônibus.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos